



Plano Estratégico Vitória da Conquista 2020
Etapa I – Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano
e Agência Reguladora Municipal

Produto 05
***Tomo III – Relatório Parcial 02 da Agência
Reguladora Municipal***



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Herzem Gusmão Pereira

Secretaria de Infraestrutura Urbana
José Antônio de Jesus Vieira

Plano Estratégico Vitória da Conquista 2020
Etapa I – Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano
e Agência Reguladora Municipal

Produto 05
Tomo III – Relatório Parcial 02 da Agência
Reguladora Municipal

Salvador – Janeiro/2019

Apoio Técnico





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Herzem Gusmão Pereira

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
José Antônio de Jesus Vieira

FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA – FEP
Prof. Luiz Antônio Magalhães Pontes - Diretor Geral

EQUIPE TÉCNICA

Eng. Luiz Alberto Novaes Camargo - Coordenador
Milton Carlos da Mota Cedraz – Engenheiro Agrônomo
Raymundo José Santos Garrido – Engenheiro Civil
Antônio Heliodório Lima Sampaio – Arquiteto Urbanista
Liana Sílvia de Viveiros e Oliveira – Arquiteta Urbanista
Heraldo Peixoto da Silva – Engenheiro Agrônomo
Naiah Caroline Rodrigues de Souza – Engenheira Sanitarista e Ambiental
Jackson Ornelas Mendonça – Economista
Antônio Marcos Santos Pereira – Geólogo
Grazia Burmann – Matemática Estatística
Camila Martins de Abreu Farias - Arquiteta Urbanista
Rebeca Daltro Ferrari Bulhões - Arquiteta Urbanista
Joice de Jesus Moraes – Assistente Social
Julia Marques Dell’Orto – Advogada
Luiz Mário Gentil Silva Júnior – Engenheiro Civil e Economista
Leonardo Ogando Insuela Camargo – Engenheiro Civil
Anderson Lima Aragão – Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Renata Mota Baptista – Gestora Ambiental e Mobilizadora Social
Rebeca Gonçalves de Jesus Santos – Estagiária de Eng. Sanitária e Ambiental
Luana Baptista Ribeiro – Estagiária de Direito

RELATÓRIO PARCIAL 01 DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL
PMVC-AGER-RT-002-R0

Revisão	Data	Assunto	Visto CQ
R0	07/01/2019	Emissão inicial	

ORGANIZAÇÃO DOS VOLUMES DO PRODUTO 05

Tomos	Número	Título do Relatório
Tomo I	PMVC-PDDU-RT-003-R0	Relatório Parcial 03 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano
Tomo II	PMVC-PDAP-RT-003-R0	Relatório Parcial 03 do Plano Diretor do Distrito Aeroportuário - – Produtos parciais do Mapeamento Aéreo com Drone.
Tomo III	PMVC-AGER-RT-002-R0	Relatório Parcial 02 da Agência Reguladora Municipal
Tomo IV	PMVC-AGER-RT-003-R0	Relatório Parcial 03 da Agência Reguladora Municipal

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	7
2.	INTRODUÇÃO	8
3.	PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA.....	10
4.	DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO FUNCIONAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - AGERVIC22	

SIGLAS

Agervic – Agência Reguladora de Vitória da Conquista

Congestor - Conselho Gestor

FEP – Fundação Escola Politécnica da Bahia

PDDU – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano

Sedur – Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia

TRFSPC - Taxa de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos Concedidos

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento apresenta o **Produto 05 – Tomo III – Relatório Parcial 02 da Agência Reguladora Municipal**, parte integrante do quinto produto parcial do Contrato nº 019-35/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e a Fundação Escola Politécnica da Bahia – FEP, tendo como objeto a elaboração do **Plano de Ações Estruturantes Vitória da Conquista 2020 – Etapa I**, concebido como um elenco orgânico e estruturado de projetos e ações a serem implementados no período 2017/2020 pela nova Administração Municipal.

A Etapa I do Plano 2020, objeto do Contrato atual, compreende o desenvolvimento dos seguintes produtos: Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano; Plano Diretor Distrito Aeroportuário; Agência Reguladora Municipal e Termos de Referência para os Planos Municipais de Saneamento Básico, Meio Ambiente e Mineração.

2. INTRODUÇÃO

Este Projeto tem como objetivo a criação da Agência Reguladora de Vitória da Conquista, destinada à regulação e fiscalização de todos os serviços públicos concedidos, inclusive os da Embasa e da Limpeza Pública.

Agência reguladora de serviços públicos concedidos constitui-se em um poderoso instrumento para o adequado funcionamento de gestão do setor público.

Na verdade, constitui-se na espinha dorsal da gestão dos serviços públicos concedidos, especialmente por ter a prerrogativa de regular, intermediar e fiscalizar, a relação entre os permissionários dos serviços públicos concedidos, o poder público concedente e os usuários desses serviços.

Para isso, ela terá que ser constituída com plena independência e suficiente autoridade para que possa exercer seu papel sem que nenhum dos três interessados possa interferir ou influenciar em suas decisões. Por isso mesmo, deve ser organizada na forma de autarquia em regime especial, com total autonomia administrativa e financeira e, para ter o reconhecimento de sua importância e autoridade, não pode sofrer nenhuma influência política nem ser subordinada a nenhum outro órgão e sim, ter apenas vinculação funcional, de preferência, ao gabinete da autoridade maior.

Daí a importância de ser supervisionada por um Conselho Gestor, que deverá ser constituído pela Câmara Técnica de um Conselho bem estruturado ou constituído por personalidades representativas da sociedade organizada, cujo número de integrantes não deve exceder a dez.

Por sua vez, esse Conselho deverá ter um papel relevante, pois, deve ser responsável pela escolha de gestores e pela instituição de normas e da política de pessoal e financeira da Agência e do Fundo Municipal de Serviços Públicos a ser criado, exatamente para agasalhar e subsidiar a gestão dos recursos arrecadados e sua aplicação.

A regulação a ser exercida pela agência, no que concerne ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, deve ficar sempre sob responsabilidade do Estado. Quando estiver a este concedido por meio de empresa estadual de saneamento básico e, por isto, a concessionária deverá remunerar à agência estadual o equivalente a 0,02%(dois por cento) do seu faturamento bruto municipal e à agência municipal, o equivalente a 0,03%(três por

cento) pela atividade de fiscalização da aplicação das normas de regulação, no âmbito municipal, por ter um custo mais elevado.

Nos demais casos, a agência elaborará normas de regulação, que deverão ser aprovadas pelo Conselho Gestor (Congestor), antes de serem editadas. Estas normas, uma vez em vigor, terão sua aplicação fiscalizada pela Agência e que para isso, terá a autoridade, concedida por lei, de exercer a função de poder de polícia.

Por se tratar de uma iniciativa inovadora da Administração Municipal, apresenta-se neste Capítulo uma abordagem integrada dos documentos que serão utilizados para formalização e regulamentação da Agência, compreendendo os seguintes tópicos:

- Projeto de Lei de criação da Agência Reguladora de serviços concedidos de Vitória da Conquista - Agervic;
- Decreto de Regulamentação de Funcional da Agervic ;

3. PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora e Fiscalizadora de Serviços Públicos Concedidos do Município de Vitória da Conquista Argevic, sob a forma de autarquia em regime especial, cria o Fundo Municipal de Serviços Públicos Concedidos (FMSPC), o Conselho Gestor, da Argevic e do FMSPC (Congestor), institui a Taxa de Regulação e de Fiscalização de Serviços Públicos Concedidos – TRFSPC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I

DA ARGEVIC – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada a Agência Reguladora e Fiscalizadora de Serviços Públicos Concedidos de Vitória da Conquista - ARGEVIC, na modalidade de autarquia sob regime especial, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com sede e foro na sede do Município de Vitória da Conquista no Estado da Bahia, bem como, o Fundo Municipal de Serviços Públicos Concedidos – FMSPC, assim como, fica instituída a Taxa de Regulação e de Fiscalização de Serviços Públicos Concedidos - TRFSPC e o Conselho Gestor – CONGESTOR, que se regerão por esta Lei.

Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas funções e competências, a ARGEVIC está sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos concedidos em conformidade com a legislação em vigor.

Seção II

DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º – A ARGEVIC tem como objetivo o exercício da regulação e da fiscalização dos serviços públicos concedidos, delegados e autorizados pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, dentro dos limites legais.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, diretamente ou por intermédio da ARGEVIC, poderá celebrar, com Estados, Governo Federal, demais municípios e entes federados ou instituições públicas e privadas, convênios de cooperação, contratos e, em especial, contratos de programa, na forma do art. 241 da

Constituição Federal, visando à gestão associada de serviços públicos e à delegação de competências municipais de regulação, fiscalização e prestação de serviços públicos.

Art. 3º – Compete à ARGEVIC:

I – editar seu Regimento Interno;

II – administrar seus bens;

III – administrar o seu quadro de pessoal;

IV – regular e fiscalizar serviços públicos concedidos, autorizados e delegados pelo município de Vitória da Conquista e, como decorrência, arrecadar e aplicar suas receitas, na forma prevista nessa Lei.

V - gerenciar, mediante remuneração, o Fundo Municipal de Serviços Públicos- FMSPC, inclusive *quantum* recebido pelo exercício de regulação, controle e fiscalização de serviços públicos concedidos, autorizados e delegados, retribuição relativa às suas atividades;

V – celebrar convênios, acordos, contratos e instrumentos equivalentes;

VI – estabelecer cooperação com órgãos ou entidades privadas e do Governo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal para o adequado exercício de suas competências;

VII – realizar audiências e consultas públicas;

VIII – divulgar anualmente, relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

Parágrafo Único – As despesas com pessoal da AGERVIC e demais despesas relativas à manutenção de suas atividades, serão custeadas com recursos diretamente arrecadados pela Agência e advindos de outras fontes, especialmente do orçamento do município, de dotações deferidas federais e estaduais, bem como, do Fundo Municipal de Serviços Públicos - FMSPC, cujos valores deverão ser devidamente autorizados pelo seu Conselho Gestor - CONGESTOR;

Art. 4º – AGERVIC poderá exercer, integral ou parcialmente, mediante delegação, atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos, em especial na área de saneamento básico, de competência dos municípios ou agrupamento de municípios, competindo-lhe:

I – exercer as atividades previstas pela LNSB e pela Lei nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008, para o órgão ou entidade de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, como também de energia, transporte e de outras atividades de interesse e de competência do município;

II – promover e zelar pelo cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, instituída pela Lei nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008;

III – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação de serviços públicos e para a satisfação dos usuários desses serviços;

IV - participar de audiência pública que trate de reajustamento tarifário e ouvido o Conselho Gestor- CONGESTOR e da AGERSA, no que couber participar das decisões sobre revisão das tarifas de água e esgotamento sanitário, de modo a permitir à sustentabilidade econômico-financeira da prestação desses serviços, observada a modicidade tarifária, e dos demais serviços concedidos, autorizados e delegados;

V – solicitar ao Conselho Gestor – CONGESTOR, a edição ou reajustes de tarifas dos demais serviços públicos concedidos, autorizados e delegados, devidamente autorizadas por Lei.

V – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas pelo planejamento dos serviços públicos concedidos, delegados ou autorizados;

VI – prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa da Concorrência;

VII – atuar, em cooperação com os demais órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal e Estadual, com as Administrações Públicas dos municípios baianos e com os consórcios públicos dos quais os mesmos participem;

VIII – editar normas que disciplinem os contratos ou outros instrumentos cujo objeto seja a prestação de serviços público do município, ouvido o seu Conselho Gestor - CONGESTOR;

IX – estipular normas, parâmetros, critérios, fórmulas, padrões ou indicadores de mensuração e aferição da qualidade dos serviços e do desempenho dos prestadores de serviços públicos concedidos, autorizados, permitidos e delegados, zelando pela sua correta aplicação.

X – fiscalizar a prestação dos serviços públicos concedidos, autorizados, permitidos e delegados, inclusive mediante inspeção *in loco*;

XI – aplicar, nos limites da delegação de que trata o *caput* deste artigo, as sanções pertinentes;

XII – executar as atividades que lhe tenham sido delegadas por convênios de cooperação firmados com entes federados, especialmente com o Estado da Bahia e municípios, dirimindo, em esfera administrativa, as divergências eventualmente existentes, podendo se valer de auxílio técnico, especialmente designado ou contratado.

XIII – fiscalizar e acompanhar o Contrato de Programa que tenha por objeto a prestação de serviços de saneamento básico, no âmbito do sistema integrado de Vitória da Conquista;

XIV – arbitrar e dirimir conflitos entre agentes regulados e entre entes e os usuários, nos termos de seu Regimento Interno;

XV - elaborar estudos de desenvolvimento institucional para agilização e melhoria do desempenho funcional dos serviços públicos concedidos, autorizados, permitidos e delegados, no âmbito do município de Vitória da Conquista;

XVI – exercer o poder de polícia para o cumprimento das atividades decorrentes dos serviços públicos concedidos, autorizados e delegados pelo município de Vitória da Conquista.

§1º - Os instrumentos de delegação deverão indicar os limites, a forma de atuação e a abrangência das atividades da AGERVIC, nos termos do §1º do art. 23 da LNSB.

§2º - A AGERVIC poderá firmar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com ente regulado, mediante o qual o mesmo se comprometerá a cessar as práticas infracionais, oferecendo contrapartidas ou compensações e reparar os danos dela decorrentes, ou a cumprir metas superiores àquelas eventualmente descumpridas.

Art. 5º - A AGERVIC participará, obrigatoriamente de consultas públicas antes da edição de normas que versem sobre revisões tarifárias da concessionária de serviços de públicos,

especialmente de água e esgotamento sanitário e, facultativamente, em outras hipóteses previstas no seu Regimento Interno, ou sempre que o recomendar o interesse público.

Art. 6º - As decisões sobre revisão tarifária, não integrante do Contrato Programa, quando o CONGESTOR assim o recomende, serão precedidas de, pelo menos, 01 (uma) audiência pública, a realizar-se, mediante convocação divulgada com antecedência de 10 (dez) dias, pela imprensa oficial e pela Internet.

Art. 7º - Os prestadores de serviços públicos concedidos, autorizados e delegados, deverão fornecer todos os dados e informações necessários ao desempenho das atividades pertinentes da AGERVIC.

§1º - Incluem-se entre os dados e informações as que se referem o *caput* deste artigo, aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais ou equipamentos.

§2º - É assegurado aos agentes ou preposto da AGERVIC, desde que no estrito exercício de suas funções, o pleno acesso às instalações integrantes dos serviços, bem como, aos dados técnicos e econômicos, contábeis e financeiros dos entes regulados e fiscalizados, além de outros que se entendam relevantes ao desenvolvimento das suas atividades.

Seção III

DA ORGANIZAÇÃO DA AGERVIC

Sub-Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A AGERVIC tem a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Gestor - CONGESTOR;

II – Diretor Geral;

III – Ouvidoria

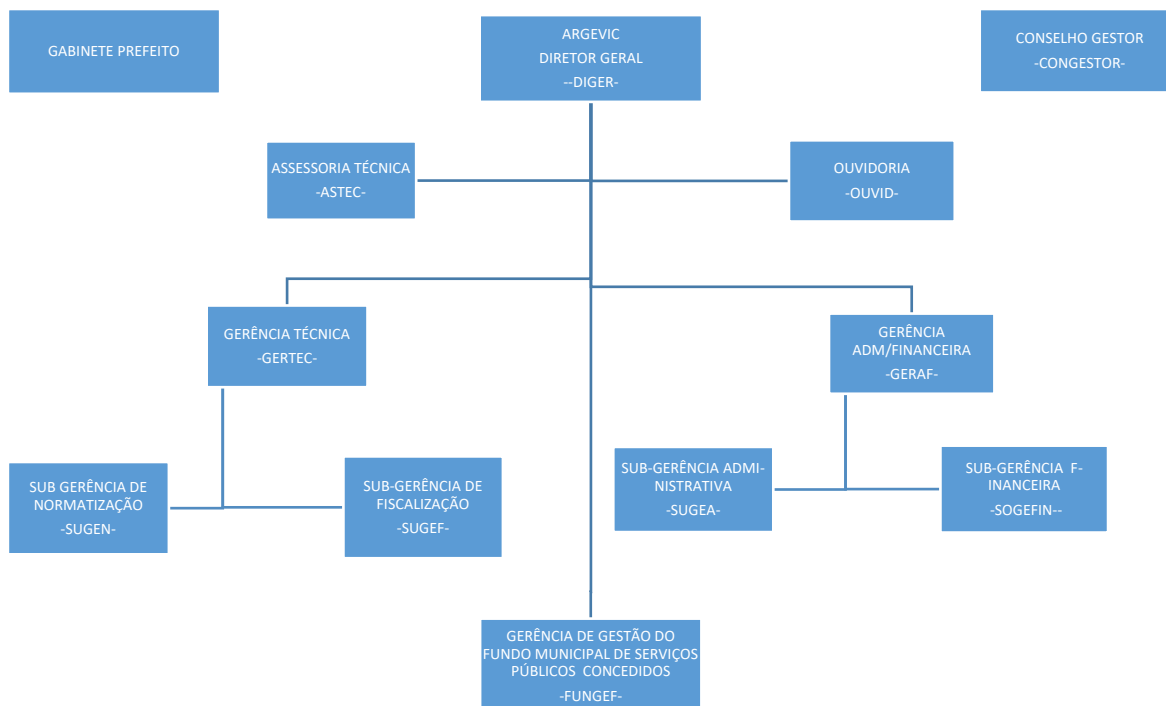
IV – Secretaria

V – Assessoria Especial

VI – Gerências

VII – Sub-Gerências

ORGANOGRAMA PROPOSTO PARA A ARGEVIC AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA



Parágrafo único – O regimento interno da AGERVIC disporá sobre sua organização e sobre as atribuições dos órgãos que a compõe, respeitadas as disposições desta Lei.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA ARGEVIC

Art. 10º - A administração superior da ARGEVIC será exercida por um Diretor Geral que terá remuneração e status equivalente ao de Secretário Municipal e pelo Conselho Gestor – CONGESTOR.

Sub-Seção I

DO DIRETOR GERAL

Art. 11º – O Diretor Geral será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre cidadãos que preencham os requisitos e condições aqui estipulados:

I – reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral.

II – notável saber administrativo ou técnico e comprovada capacidade executiva, preferencialmente, em área sujeita ao exercício do poder regulatório e de fiscalização ao alcance da AGERVIC.

III – desde que tenha o nome aprovado pelo Conselho Gestor da ARGEVIC – CONGESTOR e pela Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista.

Parágrafo Único – A exoneração do Diretor Geral somente se dará por recomendação de Comissão de Inquérito Administrativo constituída pelo Conselho Gestor – CONGESTOR e por este aprovada.

Art. 12º – É vedada a nomeação de Diretor que:

I – exerça ou tenha exercido, até 01 (um) ano antes da data de nomeação, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer ente regulado pela AGERVIC;

II – receba, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de qualquer ente regulado pela AGERVIC;

III – seja ou tenha sido, até 01 (um) ano antes da data de nomeação, sócio, cotista ou acionista de qualquer ente regulado pela AGERVIC;

IV – seja cônjuge, companheiro, ou tenha qualquer parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha real ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de qualquer ente regulado pela AGERVIC, ou, ainda, com pessoas que detenham mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades.

V – tenha vinculação política de qualquer natureza.

Art. 13º – O cargo de Diretor Geral da AGERVIC será preenchido a partir de avaliação e aprovação pelo Conselho Gestor - CONGESTOR e sabatinado pela câmara de vereadores que, em caso de aprovação, deverá ser nomeado pelo chefe do Poder Executivo, desde que sejam obedecidas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ (Único) Primeiro- O mandato do Diretor Geral terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser reconduzido por mais 03 (três), por decisão do Conselho Gestor.

§ Segundo – No caso de vacância do cargo de Diretor Geral, assumirá, provisoriamente, o Presidente do Conselho Gestor até a escolha e posse do novo Diretor Geral que, por decisão do CONGESTOR, poderá apenas concluir o mandato do seu antecessor ou exercer o restante do período do mandato.

Art. 14º - É vedado aos ex-diretores, direta ou indiretamente, até 06 (seis) meses após deixar o cargo:

I – exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada;

II – patrocinar interesses desta junto a AGERVIC;

III – firmar qualquer espécie de contrato com a ARGEVIC, seja como pessoa física ou através de pessoa jurídica em que figure como sócio, associado, controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado;

IV - É vedada, ainda, aos ex-diretores a utilização de informações privilegiadas obtidas em decorrência do exercício de cargo.

Sub-Seção II

DO CONGESTOR - CONSELHO GESTOR DA ARGEVIC

Art. 9º - O Conselho Gestor – CONGESTOR, da ARGEVIC e do FMSPC é composto pelos seguintes representantes da sociedade organizada:

um representante do setor industrial,
um representante do setor comercial,
um representante do setor agropecuário,
um representante do setor do ensino,
um representante, do setor judiciário,
um representante do poder municipal,
um representante do comercio informal

e um representante dos usuários de serviços públicos concedidos
e tem por objetivo formular as diretrizes gerais da Política de Desenvolvimento Urbano Municipal, em especial, daqueles serviços passíveis de serem concedidos, autorizados e permitidos e ou de alguma forma delegados, garantida a participação social, competindo-lhe:

- i) apreciar e decidir sobre aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Serviços Públicos Concedidos- FMSPC;
- ii) fixar ou alterar valores das Taxas de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos Concedidos - TRFSPC;
- iii) apreciar e decidir sobre a indicação do Diretor Geral da ARGEVIC;
- iv) apreciar e opinar sobre relatório de desempenho funcional da ARGEVIC e sobre as aplicações dos recursos financeiros do FMSPC – Fundo Municipal de Serviços Públicos Concedidos;
- v) apreciar e decidir sobre as propostas para aplicações dos recursos financeiros do FMSPC;
- vi) apreciar e decidir sobre as propostas para instituição do seu Regimento interno, do Regimento Interno do FMSPC, da ARGEVIC e de suas alterações;
- vii) apreciar e decidir sobre as propostas para alterações da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da ARGEVIC;
- viii) apreciar e decidir sobre os relatórios de desempenho funcional da ARGEVIC, como também das aplicações financeiras do Fundo Municipal de Serviços Públicos – FMSPC.

§ Único – O CONGESTOR terá total apoio administrativo e financeiro da ARGEVIC para o desempenho de suas funções gerais e administrativas, podendo para isso requisitar serviços das unidades operacionais da ARGEVIC, quando julgar necessário e, as despesas decorrentes, cobertas com recurso do FMSPC e por ele autorizadas.

Sub-Seção III

DA OUVIDORIA

Art. 15º – A Ouvidoria da AGERVIC será exercida pela Ouvidoria Geral do Município ou na falta dessa, pela Procuradoria do Município que passa a ter, além das suas atuais, as seguintes atribuições:

I – receber, examinar e encaminhar denúncia e sugestões dos cidadãos, relativas à prestação de serviços públicos regulados, bem como denúncias sobre a atuação negligente ou abusiva de agentes públicos;

II – prestar esclarecimentos relacionados à atuação da AGERVIC e dos agentes regulados, bem como, sobre os direitos dos usuários desses serviços;

III – apurar, recomendar, mediar ou arbitrar conflitos decorrentes de demandas relacionadas à atuação dos agentes públicos sobre os regulados e fiscalizados e dos usuários desses serviços, devendo inclusive consultar o Conselho Gestor quando julgar a gravidade das demandas;

IV – produzir, semestralmente ou quando oportunas apreciações e críticas sobre a atuação da AGERVIC e encaminhá-las ao Conselho Gestor - CONGESTOR, ao Diretor Geral e ao Gabinete do Prefeito;

Sub-Seção IV

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 16º – O Poder Público, através do Gabinete do Prefeito, poderá celebrar contrato de gestão com a AGERVIC, nos termos do §8º do art. 37 da Constituição Federal de 1998, com o objetivo de ampliar sua autonomia gerencial, orçamentária e financeira, estabelecendo, em contrapartida, metas de desempenho a serem atingidas.

§1º - A vigência do contrato de gestão será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada;

§2º - O contrato de gestão disporá, obrigatoriamente, sobre os controles e critérios de desempenho que subsidiarão a avaliação sobre o alcance das metas pactuadas.

Sub-Seção V

DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 17º – A AGERVIC elaborará relatório anual das atividades desenvolvidas, nele destacando o cumprimento das políticas definidas pela Poder Executivo e o desempenho das metas estabelecidas em contrato de gestão.

Parágrafo Único – O relatório anual de atividades deverá ser encaminhado ao Conselho Gestor - CONGESTOR, no prazo de até 90 (noventa) dias após, o encerramento do exercício financeiro, que depois de apreciado, será encaminhado ao Gabinete do Prefeito e disponibilizado para o público no site do município.

Sub-Seção VII

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 18º – Constituem o patrimônio da AGERVIC:

I – os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados, transferidos ou doados;

II – o saldo dos exercícios financeiros, transferidos para sua conta patrimonial;

III – o que vier a ser constituído, na forma legal.

§1º - Os bens, direitos e valores serão utilizados exclusivamente no cumprimento dos seus objetivos, permitida, a critério do Diretor Geral, ouvido o CONGESTOR, a sua aplicação ou destinação para a obtenção de rendas, com vistas ao atendimento de sua finalidade;

§2º - Em caso de extinção da AGERVIC, seus bens se reverterão ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista;

Art. 19º – Constituem receitas da AGERVIC:

I – recursos provenientes de dotações orçamentais;

II – rendas patrimoniais e as provenientes dos seus serviços, bens e atividades,

III – doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, realizados por entidade não regulada;

IV – transferência de recursos consignados nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;

V – rendas patrimoniais provenientes de juros e dividendos,

VI – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VII – recursos provenientes dos serviços de regulação e fiscalização dos contratos de serviços públicos concedidos, permitidos, autorizados ou delegados pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista integrantes do Fundo Municipal de Serviços Públicos. Essa participação será definida pelo Conselho Gestor – CONGESTOR, na forma prevista pelo regimento interno do Fundo Municipal de Serviços Públicos do Município de Vitória da Conquista - FMSPC.

VIII - Os recursos do Fundo, provenientes dessa arrecadação, deverão ser aplicados, nas despesas operacionais do ARGEVIC e o saldo, preferencialmente, em estudos, projetos e serviços de saneamento não cobertos pelo contrato programa celebrado, em decorrência do Plano Municipal de Saneamento de água e esgotamento sanitário;

IX - valores de multas aplicadas, nos termos dos regulamentos dos serviços, dos convênios e dos contratos;

X – recursos provenientes da gestão do Fundo Municipal de Serviços Públicos do Município de Vitória da Conquista - FMSPC, cujas percentagens de remuneração sobre a movimentação financeira serão definidas pelo Conselho Gestor - CONGESTOR.

XI – outras receitas previstas em Lei e no Regimento Interno da Agência.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS – FMSPC

Art. 20º - Fica instituído o Fundo Municipal de Serviços Públicos Concedidos – FMSPC do Município de Vitória da Conquista que terá por objeto a recepção e aplicação dos recursos financeiros provenientes de diversas fontes, especialmente da Taxa de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos Concedidos – TRFSPC.

Parágrafo Único – Os recursos arrecadados pela cobrança da Taxa de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos Concedidos – TRFSPC, as multas e demais recursos dela derivados deverão ser depositados diretamente na conta do FMSPC e, somente poderão ser utilizados, por autorização expressa do CONGESTOR, na forma estabelecida pelo Regimento Interno FMSPC não podendo jamais sofrer qualquer tipo de contingenciamento, a qualquer título.

Art. 21º - O FMSPC será gerido, pela ARGEVIC, em consonância com o Regimento Interno do FMSPC e com os Planos Operativos Anuais, devidamente aprovados pelo Conselho Gestor – CONGESTOR, do FMSPC e da ARGEVIC.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 20º - Fica instituída a Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Concedidos pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - TRFPC.

Art. 21º - A TRFPC terá seus valores fixados ou alterados, pelo Conselho Gestor da ARGEVIC e do Fundo Municipal de Serviços Públicos Concedidos – FMSPC e serão definidos segundo a categoria de cada serviço objeto de concessão, permissão ou autorização, resguardada aqueles de interesse social que poderão ter seus valores definidos em razão de seu custo de fiscalização ou subsidiados com recursos orçamentários do município.

Art. 22º- Os recursos arrecadados pela aplicação da TRFPC serão depositados no FMSPC e aplicados segundo essa lei e seu Regimento Interno e em especial os previstos pelos Planos Operativos Anuais de Aplicação, elaborados pela ARGEVIC e devidamente aprovados pelo Conselho Gestor – CONGESTOR.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º – O Quadro básico do pessoal básico da AGERVIC terá a seguinte composição:

Especificação	Quant.	Nível	Valores sugeridos	Totais R\$
			R\$	
a) Gestores Públicos	3		5.000,00	15.000,00
b) Assessores Especiais	3		4.000,00	12.000,00
c) Assessores Técnicos	3		3.500,00	10.500,00
d) Agentes Públicos	5		3.000,00	15.000,00
f) Secretária	1		1.500,00	1.500,00

g) Auxiliares Administrativos	5	1.400,00	7.000,00
	20	TOTAL	R\$ 61.000,00

(Sugestão para discussão - adequar ao sistema de pessoal da Prefeitura)

Parágrafo Primeiro – Os cargos de provimento temporário, da AGERVIC, são os constantes do Anexo Único desta Lei e serão preenchidos por livre escolha e responsabilidade do Diretor Geral, desde que atenda aos requisitos para o preenchimento dos cargos, estabelecidos pelo Regimento Interno da AGERVIC.

Parágrafo Segundo – O quadro de pessoal permanente da AGERVIC será preenchido por concurso público ou por funcionários concursados transferidos de outras áreas, que preencham os requisitos exigidos pelo seu Regimento Interno e só poderá ser alterado a partir de Proposta do Diretor Geral, ao Conselho Gestor - CONGESTOR e, por este aprovada.

Parágrafo terceiro – Os valores das remunerações constantes do Caput desse artigo, bem como, o número total de servidores e por cada categoria, somente poderão ser alterados por expreso consentimento do CONGESTOR ou por alterações decorrentes da política de pessoal do município.

Art. 24º – Do total proveniente de sua arrecadação mensal, decorrente de receitas próprias, poderá a AGERVIC destinar, até o limite de 30% (trinta por cento), para pagamento de Gratificação Especial de Produtividade, a ser concedida aos seus servidores que estejam em efetivo exercício na Agência, conforme critérios definidos pelo Conselho Gestor.

Art. 25º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os atos necessários à:

I – elaboração dos instrumentos normativos necessários para a efetivação organizacional e funcional, decorrentes desta Lei, em especial, os Regimentos Internos do CONGESTOR, da ARGEVIC e do FMSPC.

II – modificações orçamentárias que se fizerem necessárias, ao cumprimento do disposto nesta Lei, respeitado os valores globais constantes do orçamento vigente.

Art. 26º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em

ANEXO ÚNICO

CARGOS

Cargos	Quantidade	Símbolo
Diretor Geral	01	
Gestor de Normatização	01	
Gestor de Fiscalização	01	
Assessor de Planejamento	01	
Assessor de Desenvolvimento Institucional	01	

Gestor Administrativo-Financeiro	01	
Agentes de Fiscalização	05	
Assessor Técnico	01	
Secretária de Gabinete	01	

4. DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO FUNCIONAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - AGERVIC

DECRETO Nº

REGULAMENTA SOBRE A AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA- ARGEVIC E DISPÕE SOBRE SUA INSTALAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Orgânica do Município,

Considerando que cabe ao Poder Executivo dispor sobre organização e funcionamento da administração municipal, em consonância com a disposição do incisodo texto orgânico, em harmonia com o disposto na alínea "a", do inciso VI, do art. 84, da Constituição da República, observado o princípio da reserva legal, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, na forma deste Decreto, a Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Vitória da Conquista - ARGEVIC, criada pela Lei nº de

Capítulo DO REGIME JURÍDICO

Art. 2º A Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Vitória da Conquista - ARGEVIC é autarquia sob regime especial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com sede e foro no Município de Vitória da Conquista, com prazo e duração indeterminado.

§ 1º A natureza de autarquia especial conferida à ARGEVIC é caracterizada pela autonomia administrativa, financeira, orçamentária e de gestão de recursos humanos, e investidura dos seus dirigentes em mandato fixo.

§ 2º A área de atuação da ARGEVIC abrange todo o território do Município de Vitória da Conquista.

Capítulo DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º A ARGEVIC atuará com independência, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, equidade, imparcialidade, impessoalidade, proporcionalidade, publicidade e eficiência, competindo-lhe:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e demais normas regulamentares, incluindo os contratos de concessão, permissão e de outra natureza e seus anexos, relacionados aos serviços públicos delegados pelo Poder Público Municipal;
- II - exercer a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços abrangidos pelo inciso I acima, editando as resoluções e proferindo as decisões pertinentes;
- III - implementar as diretrizes estabelecidas pelo poder concedente em relação à concessão, permissão e fiscalização de serviços públicos sujeitos à sua competência;
- IV - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso aos serviços outorgados;
- V - mediar e dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários;
- VI - fiscalizar, diretamente ou mediante contratação de terceiros, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos contratos de concessão e de permissão de serviços públicos, bem como das respectivas metas e indicadores de desempenho, quando for o caso, fornecendo as orientações necessárias à adequada prestação dos serviços e aplicando, se for o caso, diretamente as sanções cabíveis, em conformidade com as normas legais, regulamentares e pactuadas observado o devido processo legal;
- VII - incentivar a competitividade nos diversos setores sujeitos à sua regulação;
- VIII - prestar consultoria técnica relativamente aos contratos de concessão e de permissão de recursos públicos mediante solicitação do poder concedente;
- IX - assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis às entidades reguladas e fiscalizadas, conforme previsão legal ou pactuada e o devido processo;
- X - dar publicidade às suas decisões;
- XI - expedir resoluções, instruções, normas e procedimentos técnicos nos limites de sua competência, inclusive fixando prazos para cumprimento de obrigações por parte das entidades reguladas e fiscalizadas;
- XII - elaborar regras de ética aplicáveis à ARGEVIC, aos seus Diretores e demais servidores, independentemente do regime de vinculação;
- XIII - atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações, compondo e arbitrando conflitos de interesses, e promovendo a coordenação com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;
- XIV - manter atualizados sistemas de informação e de geoprocessamento sobre entidades e serviços regulados e fiscalizados, visando a assegurar a sua maior eficiência e apoiar e subsidiar decisões sobre o setor;
- XV - acompanhar e auditar o desempenho técnico e econômico-financeiro dos prestadores de serviço, visando assegurar a capacidade financeira dessas instituições e a garantia da prestação dos serviços concedidos ou permitidos;
- XVI - receber as reclamações dos usuários finais e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pela prestadora dos serviços públicos regulados;
- XVII - aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais nos casos de infração, observadas às normas previstas no contrato de concessão e o devido processo;
- XVIII - assegurar a modicidade das tarifas e demais contraprestações e o justo retorno dos investimentos à prestadora dos serviços;
- XIX - promover e aprovar reajustes e revisão das tarifas e demais contraprestações, na forma prevista em Lei, no respectivo contrato e demais normas regulamentares;
- XX - propor ao titular dos serviços públicos regulados alterações contratuais, observado o equilíbrio econômico-financeiro do respectivo contrato;
- XXI - elaborar relatório anual de suas atividades, nele destacando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo poder concedente e das políticas setoriais, enviando-o ao Gabinete do Prefeito e à Câmara Municipal;

- XXII - sugerir a intervenção na prestação dos serviços públicos regulados e fiscalizados, na forma da legislação aplicável e do respectivo contrato, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;
- XXIII - sugerir a extinção do contrato e a reversão dos bens vinculados, inclusive a sua imediata retomada, na forma da legislação aplicável e do respectivo contrato, bem como adotar as medidas necessárias para a sua concretização;
- XXIV - auxiliar a prestadora dos serviços públicos no relacionamento com as demais prestadoras similares e com as comunidades de usuários, buscando facilitar o atendimento dos objetivos contratados;
- XXV - fazer respeitar as normas municipais aplicáveis aos serviços públicos e coibir infrações dos usuários finais;
- XXVI - propor ao titular dos serviços as medidas de política governamental que considerar cabíveis;
- XXVII - requisitar informações relativas aos serviços públicos regulados
- XXVIII –encaminhar ao seu Conselho Gestor os pleitos e recursos administrativos que lhe sejam submetido na conformidade estabelecida em lei e em seu regulamento e regimento;
- XXIX - compor administrativamente ou resolver por meio de arbitragem os conflitos de interesses entre a titular, prestadora dos serviços e usuários finais;
- XXX - deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação e normas regulamentares relativas aos serviços que estiverem na sua alçada;
- XXXI - permitir o amplo acesso às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre suas próprias atividades;
- XXXII - fiscalizar a qualidade dos serviços por meio de indicadores e procedimentos amostrais;
- XXXIII - coibir a prestação clandestina dos serviços públicos concedidos, aplicando as sanções cabíveis;
- XXXIV - submeter ao Chefe do Poder Executivo Municipal propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção dos serviços;
- XXXV - administrar os seus recursos financeiros, patrimoniais e de pessoal;
- XXXVI - prestar contas de sua administração;
- XXXVII - manter estrutura funcional e organizacional adequada para a regulação e fiscalização dos serviços públicos outorgados;
- XXXVIII - decidir quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, bem como quanto à contratação, nomeação, exoneração e aplicação de sanções disciplinares a seus servidores, realizando os procedimentos necessários, na forma que dispuser a regulamentação;
- XXXIX - adquirir, administrar e alienar seus bens, nos termos da lei;
- XL - formular sua proposta de orçamento, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Gestão para integrar a Proposta Orçamentária Anual do Município, ouvido o seu Conselho Gestor;
- XLII - praticar outros atos relacionados com a sua finalidade.

§ 1º Para o exercício de suas competências, a ARGEVIC poderá valer-se de meios próprios ou contratados e, ainda, poderá celebrar contratos de direito público e/ou convênios.

§ 2º A ARGEVIC poderá exercer as funções de regulação e fiscalização de outros serviços públicos que sejam:

I - atribuídas à Agência por Decreto;

II - delegadas ao Município pelo Estado da Bahia ou pela União, observados eventuais limites estabelecidos em legislação ou regulamentação específica, no ato de delegação ou nos contratos de prestação de serviços.

Capítulo III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º São órgãos da ARVEIC:

- I - Diretor Geral;
- II – Conselho Gestor;
- III – Ouvidoria
- IV - Órgãos Funcionais.

SEÇÃO I DO DIRETOR GERAL

Art. 5º A Diretor Geral é o órgão deliberativo superior da ARGEVIC, incumbido das competências executiva e fiscal, organizado, na forma disposta em lei.

Art. 6º O Diretor Geral da ARGEVIC será nomeado pelo Prefeito Municipal após avaliação efetuada pelo Conselho Gestor e sabatinado pela Câmara de Vereadores.

Art. 7º Compete ao Diretor Geral a execução e a coordenação das atividades atribuídas à Agência, cabendo-lhe:

- I - elaborar e acompanhar o planejamento estratégico e os planos anuais da Agência;
- II - elaborar políticas administrativas internas e de recursos humanos;
- III - fixar programa de atividades e plano de metas para cada exercício;
- IV - fiscalizar e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e pactuadas relativas aos serviços públicos regulados e fiscalizados, e em especial os contratos de concessão e de permissão;
- V - propor ao poder concedente alteração das condições da concessão ou permissão de serviço público regulado;
- VI - aprovar anualmente ou na frequência pertinente o reajuste de tarifas dos serviços;
- VII - aprovar a celebração de convênios com entidades públicas e privadas;
- VIII - aprovar o recebimento de legados e doações com encargos;
- IX - decidir sobre conflitos entre o poder concedente, entidades reguladas e fiscalizadas e usuários, servindo como instância administrativa definitiva nas questões referentes a serviços públicos regulados de competência originária do Município de Vitória da Conquista ou quando tal competência lhe for outorgada pelo poder concedente;
- X - decidir sobre pedidos de fixação, reajuste e revisão de tarifas e estruturas tarifárias, com vistas à modicidade das tarifas e ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou permissão, servindo como instância administrativa definitiva nas questões referentes a serviços públicos regulados de competência originária do Município de Vitória da Conquista ou quando tal competência lhe for outorgada pelo poder concedente;

- XI - expedir resoluções e Instruções tendo por objeto os contratos de concessão e de permissão de serviços públicos delegados submetidos à sua competência regulatória, inclusive fixando prazos para cumprimento de obrigações por parte das entidades reguladas;
- XII - aprovar normas e recomendações relativas à qualidade dos serviços públicos regulados;
- XIII – propor ao Conselho Gestor o regimento interno da ARGEVIC, bem como suas alterações;
- XIV – submeter à aprovação do Conselho Gestor normas administrativas, de regulação, de controle e de fiscalização elaboradas no âmbito da ARGEVIC;
- XV – submeter á aprovação do Conselho Gestor o orçamento da ARGEVIC, a ser incluído no Orçamento Geral do Município;
- XVI - estimular a competição nos setores regulados, assegurando a proteção contra práticas abusivas e monopolistas;
- XVII - determinar diligências junto ao poder concedente e entidades reguladas, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas;
- XVIII - aprovar investimentos a serem realizados por entidade regulada em função do serviço público delegado, nos termos previstos no contrato de concessão ou de permissão pertinentes;
- XIX - contatar órgãos públicos e privados, sobre assuntos relacionados com as atividades da ARGEVIC;
- XX - propor ajustes e modificações na legislação necessária à modernização do ambiente institucional de sua atuação;
- XXI - intervir, propor declaração de caducidade e promover encampação de concessão ou permissão de serviço público regulado, nos casos e condições previstos em normas legais, regulamentares ou pactuadas;
- XXII - propor a extinção de concessões ou permissões de serviço público regulado, nos casos previstos em normas legais, regulamentares ou pactuadas, quando for o caso;
- XXIII - julgar como instância administrativa os recursos relativos a penalidades impostas às entidades reguladas, observado o devido processo.

§ **Art. 9º** Compete ao Direto Geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Regimento Interno, exercer, como primeira instância administrativa, o poder regulador e fiscalizador de competência da ARGEVIC.

Art. 10 as atribuições, bem como as competências do Diretor, serão estabelecidas e detalhadas em Regimento Interno, a ser aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da promulgação desse Decreto.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS FUNCIONAIS

Art. 11 A ARGEVIC contará com os seguintes órgãos funcionais:

I - Unidades de Regulação e Fiscalização;

II - Ouvidoria;

III – Assessorias

§ 1º As competências e o funcionamento das Gerências Funcionais da ARSAL serão definidas e detalhadas no Regimento Interno.

§ 2º O assessoramento jurídico, bem como a defesa no âmbito judicial dos interesses da ARGEIC serão providos pela Procuradoria Geral do Município.

Capítulo IV DOS PROCESSOS PERANTE A ARGEVIC

Art. 12 Os pleitos submetidos à ARGEVIC deverão ser decidido pelo Diretor Geral no prazo de noventa dias de seu protocolo, sob pena de sua responsabilidade funcional.

Parágrafo 1º. O Diretor Geral estabelecerá normas sobre os processos e procedimentos perante a autarquia, observado o princípio do devido processo legal.

§ 2º - Os recursos administrativos interpostos como decorrência de atividades exercidas pelos prepostos ou agentes públicos da ARGEVIC serão submetidos à decisão exclusiva do Conselho Gestor, cabendo à ARGEVIC, o seu fiel cumprimento.

Capítulo V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 13 Constituem patrimônio da ARGEVIC os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que vierem a serem adquiridos ou incorporados.

Art. 14 Constituem receitas da ARGEVIC:

- I - parte do produto da arrecadação da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização, definida pelo Conselho Gestor;
- II - as dotações consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, créditos suplementares e repasses que lhe forem destinados;
- III - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais;
- IV - as provenientes de aplicação de multas pecuniárias à prestadora do serviço público ou aos usuários finais;
- V - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - os valores apurados na alienação ou locação de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VII - o produto da venda de publicações, materiais técnicos, dados e informações e, ainda, do pagamento pela realização de cursos, palestras e outros eventos que vier a promover, cujos valores serão definidos em resolução;
- VIII - as oriundas de publicidade veiculada em suas publicações ou em bens de sua propriedade ou administração;
- IX - os valores apurados em aplicações financeiras;
- X - as decorrentes de quantias recebidas pela prestação de serviços a terceiros, cujos valores serão definidos em resolução; e
- XI - rendas e receitas eventuais.

Capítulo VI DA TAXA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 15 A Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF decorre do exercício do poder de polícia, da regulação e da fiscalização sobre a prestação dos serviços delegados pela prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Art. 16 A base de cálculo da TRCF será o faturamento bruto mensal diretamente obtido com a prestação do serviço, subtraído os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo.

Art. 17 A alíquota da TRCF será de 0,50% (meio por cento), salvo aquela definida por acordo com o Estado da Bahia com relação à concessão dos serviços de água e esgotamento sanitário ou de pequenos serviços a serem regulamentados pelo Conselho Gestor.

Art. 18 São contribuintes da TRCF as prestadoras cujos serviços estejam submetidos à regulação e à fiscalização pela ARGEVIC.

Art. 19 A TRCF deverá ser paga, mensalmente, na forma e data definidas no Regimento Interno da ARGEVIC.

Parágrafo Único. A TRCF será recolhida à conta do FMSPC, e gerenciado conforme Plano Anual de Aplicação aprovado pelo CONGESTOR ou na forma que este determinar.

Art. 20 Fica delegada à ARGEVIC a capacidade tributária ativa para arrecadar e fiscalizar a TRCF, podendo, para esse fim, executar as leis, elaborar e fazer cumprir todos os atos normativos e regulamentares necessários ao fiel cumprimento dessa delegação.

Capítulo VII DA INSTALAÇÃO DA ARGEVIC

Art. 21 Fica o Gabinete do Prefeito autorizado a praticar os atos necessários a promover a imediata instalação da ARGEVIC, à conta das suas próprias dotações orçamentárias e financeiras ou oriundos da abertura de créditos adicionais específicos.

Art. 22 Os servidores da Administração Pública Municipal poderão ser cedidos para prestar serviços na ARGEVIC, com ou sem ônus para a ARGEVIC, podendo referidos servidores, inclusive, exercer cargos de provimento em comissão.

Parágrafo Único. Aplicam-se aos servidores da ARGEVIC as normas aplicáveis aos demais servidores municipais, naquilo que não conflitem com esta Lei.

Art. 23 O quadro de cargos em comissão da ARGEVIC é o constante do anexo... de de

Art. 24 Os cargos efetivos de Agente de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos da ARGEVIC são os constantes do anexo ... da Lei nºde de de

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Até que se complete o processo de estruturação e implantação da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Vitória da Conquista ARGEVIC, as despesas a ela vinculadas correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda e o Gabinete do Prefeito promoverão as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto

Art. 26 Este Decreto entrará em vigor na data de

